



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0

MENSAGEM GP Nº _____/2014.

Cabedelo/PB, em 25 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que "**DENOMINA CRED-CIDADÃO O PROGRAMA INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.637, DE 09 DE JULHO DE 2013 ALTERA E ACRESCENTAM DISPOSITIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei, altera a redação do Art. 1º, Caput e Parágrafo Único, Art. 2º, Art. 3º, inciso I do Art. 5º, Art. 6º, Art. 9º, inciso IV do Art. 11, Art. 12, Art. 13, Art. 19 e Parágrafo Único do Art. 20, da Lei nº 1.637, de 09 de julho de 2013, e acrescenta o inciso VI e o § 3º ao Art. 5º e os Art. 20-A e 20-B ao Art. 20.

De imediato, verifico a salutar importância desta propositura, tendo em vista a ampla necessidade de resgatar a cidadania das famílias em estágio de pobreza e extrema pobreza, por meio de auxílio financeiro mensal, com o intuito das mesmas subsidiar as suas necessidades mínimas de sobrevivência.

Oportuno destacar que as referidas alterações visam, também, atender o Requerimento nº 198/2014, da Vereadora Jacqueline Monteiro, aprovado por esta Casa Legislativa na Sessão Ordinária do dia 11 de novembro do corrente ano, no sentido de dar maior operacionalização à Lei.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Câmara Municipal, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de interesse público relevante e inquestionável.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Lucas Santino da Silva
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL0
N E S T A.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
As. 13:00 hs. Em 25/11/2014

Lucas Santino
VISTO

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 25/11/2014



CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 25/11/2014
Secretário

ESTADO DA PARAÍBA

Presidente PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PROJETO DE LEI Nº 047/2014.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 25/11/2014

APROVADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 25/11/2014
Presidente

DENOMINA CRED-CIDADÃO
PROGRAMA INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.637, DE 09 DE JULHO DE 2013 ALTERA E ACRESCENTAM DISPOSITIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O Art. 1º, Caput e Parágrafo Único, Art. 2º, Art. 3º, inciso I do Art. 5º, Art. 6º, Art. 9º, inciso IV do Art. 11, Art. 12, Art. 13, Art. 19 e Parágrafo Único do Art. 20, da Lei nº 1.637, de 09 de julho de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado, no âmbito da política assistencial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, o Programa CRED-CIDADÃO, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades previstas nesta Lei e em demais regulamentações.

Parágrafo único A concessão dos benefícios do Programa CRED-CIDADÃO pela Prefeitura Municipal de Cabedelo tem caráter temporário e não gera o direito adquirido.

Art. 2º O Programa CRED-CIDADÃO, programa municipal de transferência de renda, tem por objetivo resgatar a cidadania das famílias em estágio de pobreza e extrema pobreza, por meio de auxílio financeiro mensal, com o intuito das mesmas subsidiar as suas necessidades mínimas de sobrevivência.

Art. 3º O Programa CRED-CIDADÃO tem como público alvo as famílias de baixa renda, caracterizadas pelo atendimento dos pré-requisitos elencados nesta Lei, bem como em seu regulamento, advindo do Poder Executivo.

.....
Art. 5º

I - comprovar renda *per capita* mensal de até 1/2 do salário mínimo vigente no País;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

.....

Art. 6º O auxílio financeiro mensal Básico, tratado no art. 4º inciso I desta Lei, será concedido no valor mínimo de RS 100,00 (cem reais) a cada família que atenda aos requisitos desta Lei, bem como de seu regulamento.

.....

Art. 9º O Grupo Familiar beneficiário do Programa CRED-CIDADÃO será descredenciado nas seguintes hipóteses:

.....

Art. 11

IV - participar de atividades voltadas para qualificação e requalificação profissional, promovidos pelo Município de Cabedelo, a fim de possibilitar o ingresso do(s) membro(s) da família beneficiária, pelo Programa CRED-CIDADÃO, no mercado de trabalho.

.....

Art. 12 Caberá ao Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria de Ação e Inclusão Social, a coordenação, a gestão e a operacionalização do Programa CRED-CIDADÃO do Município de Cabedelo.

.....

Art. 13 Para a execução do programa municipal de transferência de renda de que trata esta Lei serão utilizados recursos oriundos do orçamento previsto para a Secretaria de Ação e Inclusão Social, devendo o número de beneficiários ser compatibilizado com o limite da dotação orçamentária prevista para o referido programa.

.....

Art. 19 Ao servidor público, agente de órgão conveniado ou contratado, que concorra para o ilícito previsto nesta Lei, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeitos a título de recebimento de benefício previsto nesta Lei, aplicar-se-á, além das sanções administrativas e penais cabíveis, as previstas na Lei Municipal nº 523/89.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 20

Parágrafo único Enquanto a Instância de Controle Social não for criada, o controle disposto no *caput* será realizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, já constituído no âmbito do Município, desde que autorizado pela Secretaria de Ação e Inclusão Social.”

.....

Art. 2º. Acrescenta a Lei nº 1.637, de 09 de julho de 2013, o inciso VI e o § 3º do Art. 5º e os Art. 20-A e 20-B do Art. 20:

“**Art. 5º**

VI – Famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 3º As famílias em situação de vulnerabilidade social, mencionada será identificado por profissionais da área social o qual registrará o parecer social da situação de vulnerabilidade social.

Art. 20.

Art. 20-A. O Município, através da Secretaria de Ação e Inclusão Social, criará e administrará banco de dados específico para o programa CRED-CIDADÃO, que disporá de dados de todos os membros em sua totalidade.

Art. 20-B. O Município utilizará os dados do Cadastramento Único para Programas Sociais como indicador de Famílias em situação de pobreza e extrema pobreza.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de novembro de 2014; 192º da Independência, 125º da República e 58º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito